



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 048/06**

**-PARECER N.º: 040/06-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06/12/2006**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: LOTEAMENTO CÉSAR PARQUE/ JARDIM BRESSAN TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO ANOS DE DURAÇÃO.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA TERESINHA PASQUALOTTO MASSOLINI**

**I- RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 269/2006, de 22 de novembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 26.670/06, de 11/09/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Cesar Pedrini, 363, Loteamento CÉSAR PARQUE, no JARDIM BRESSAN, neste Município de TOLEDO.

A Escola Municipal, inicialmente denominada “Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira”, situada no Jardim Bressan (no atual Colégio Estadual Esperança Covatti) foi criada através do Decreto Municipal nº 011, de 13 de fevereiro de 1987, e o Ensino de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar, por ato da Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução nº 2.297/87, de 05 de junho de 1987, e prorrogada por tempo indeterminado para oferta de 1ª a 4ª série, nos termos da Resolução nº 4.511/95, de 11 de dezembro de 1995.

Com o processo de “*unificação*” da Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira (situada onde está o atual Col.Est.Esperança Covatti,) e da Escola Municipal José e Rosa da Silva, (do Loteamento César Parque e onde está a atual Escola Olivo Beal,) ambas situadas no Jardim Bressan, e tendo em vista honrar a memória de cidadão e pioneiro toledano, conforme exposição de motivos, o Prefeito do Município de Toledo, através do Decreto Municipal nº 95/2001, de 27 de dezembro de 2001, denomina a única escola municipal do bairro, como “*Escola Municipal Olivo Beal.*” Pela Resolução nº 4.858/2002, de 03 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado da Educação, é alterada a denominação para o nome atual, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Pela Resolução nº 790/03, de 25 de março de 2003, da SEED/PR, houve a autorização para a mudança de endereço da extinta Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira, e atualmente Escola



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Municipal Olivo Beal, da Rua Castro, nº 111, para a Rua César Pedrini, nº 363, no Loteamento César Parque, do JARDIM BRESSAN, a partir do ano de 2003.

Pelo Decreto Municipal nº 145/02, de 09 de maio de 2002, foi extinta, em caráter definitivo, a *Escola Municipal José e Rosa da Silva*, Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Loteamento César Parque, ficando a documentação e os arquivos integrados ao patrimônio e Divisão de Documentação Escolar, do Departamento de Administração Escolar, da SMED.

Pela Resolução nº 750/03, de 24/março/2003, da SEED/PR, confirma o Decreto Municipal, e são cessadas voluntária, simultânea e definitivamente as atividades escolares, a partir de 2002, da *Escola Municipal José e Rosa da Silva*, autorizada a funcionar pelas Resoluções nº 1726/93, de 06/abril/93, e nº 3112/95, de 31/julho/95, ficando a guarda e a expedição da documentação escolar dos alunos sob a responsabilidade da Escola Municipal Olivo Beal - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O processo está organizado conforme as normas e o Roteiro do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e os assuntos estão assim apresentados e descritos:

- Índice; (fls. 02)
- Ofício nº 56/06 de encaminhamento da Escola e Requerimento, (fls. 03 a 05);
- Dados de Identificação da Escola, (fls. 06 e 07);
- Justificativa, (fls. 08 e 09);
- Documentação dos atos legais e da Organização da Escola, (fls. 10 a 23);
- Documentação do Imóvel: Planta Baixa, (fls. 24 e 25);
- Relatório de Vist. do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará da PM;(fls.26 a 31)
- Regimento Escolar, Atos e Informações, (fls. 32 a 35);
- Proposta Pedagógica e Gestão Escolar, (fls. 36 a 39);
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe de Apoio Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente; (fls. 40 a 164);
- Recursos Materiais: Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade do Mobiliário e dos Equipamentos,(fls. 165 a 198);
- Material Didático, (fls. 199 a 204)
- Acervo Bibliográfico, (fls.205 a 265);
- Acesso e Disponibilidade dos Meios de Comunicação, (fls. 266 e 267);
- Informação sobre a Inclusão Escolar, (fls. 268 e 269);
- Do Espaço para Atividades Físicas e de Recreação; (fls. 270 a 272)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais do Ens. Fundamental, (fls. 273 e 274);
- Termo de Anuência do Conselho Escolar, (fls. 275 e 276);
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso, (fls. 277 e 278);
- Plano de Metas, Itens a Adequar, (fls. 279 e 280);
- Ato de constituição da Comissão de Verificação, (fls. 281 e 282);
- Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 283 a 289);
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 290).

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco*, no dia 26 de outubro de 2006, da qual participou a Conselheira Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, do que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 283 a 289) independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Relatório de Vistoria, 232009/2006, de 06/07/2006 (fl. 27) destacamos:

- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação”.* (fls. 285)

- *“O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes. Quanto aos brinquedos e materiais didático-pedagógicos, a escola tem uma grande variedade e quantidade.”* (fls. 286)

- *“Alguns profissionais não apresentaram documentação completa. A escola assumiu o compromisso de encaminhar até o final do ano letivo de 2006.”* (fls. 286)

- *“A escola dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio.”* (fls. 286)

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.”* (fls. 286)

- *“A escola não possui refeitório. O lanche é preparado na cozinha da escola e atende as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O lanche é servido na cozinha e as crianças lancham na sala de aula.”* (fls. 287)

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e são adaptadas para o atendimento às crianças com dificuldades motoras.”* (fls. 287)

- *“A escola possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 287)

- *“A área coberta para atividades externas é adequada e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.”* (fls. 287)

- *“A escola possui área livre ampla, com gramado e parquinho que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. A escola também dispõe de quadra de esportes.”* (fls. 287)

- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação.”* (fls. 287)

- *Quanto à Proposta Pedagógica: “A escola não apresentou parecer de aprovação da proposta pedagógica. Segundo texto complementar na página 37, constante do processo, a escola está reformulando sua proposta pedagógica observando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.”* (fls. 288)

- *“A escola participa da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de outras atividades propostas, bem como oportunizam a participação de seus profissionais em outros cursos de aperfeiçoamento promovidos por outras instituições. A escola também realiza grupos de estudo nas áreas de língua portuguesa e matemática.”* (fls. 288)

- *Quanto ao Regimento Escolar: “A escola apresentou Parecer e Ato Administrativo emitidos pela SEED. Em texto complementar à página 33 do processo, a escola expõe que está reformulando o seu Regimento para adequá-lo às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação e o fará até 30 de outubro de 2006.”* (fls. 288)

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 04 de setembro de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da APM da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um *“Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”*, (fls. 278 a 280) em relação ao cumprimento de 14 (quatorze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 279 e 280 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação, conclui com seu “*Parecer favorável á autorização de funcionamento*”, como consta às folhas 290 do processo.

A Escola também deverá, nos prazos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo (CME e SMED), readequar sua Proposta Político Pedagógica e seu Regimento Escolar.

Esta Relatora recomenda ainda que a Escola tome conhecimento e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à idade correta, para encaminhar a criança à matrícula ao 1.º ano do Ensino Fundamental de nove anos, observar as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma antecipar a matrícula de crianças ao Ensino Fundamental ou permitir aluno ouvinte.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola deve acompanhar e participar das discussões sobre a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como se articular com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola, conhecendo a nova Diretriz Curricular Nacional da Educação Infantil, documento esse em discussão e a ser emitido pelo Conselho Nacional de Educação.

**VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às folhas 290 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de oito anos de duração, da ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL/** Educação Infantil e Ensino Fundamental, do loteamento CESAR PARQUE, no JARDIM BRESSAN, nesta cidade de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de oito anos de duração, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado do início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2009, cessando gradativamente uma série anual do regime do Ensino Fundamental de 08 anos, até sua total cessação ao final do ano letivo de 2009, e a conseqüente implantação gradativa do Ensino Fundamental de 09 anos, a partir do ano letivo de 2007.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do “*Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso,*” conforme descrito neste Parecer, e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo, para a Comissão de Verificação e para a SMED, que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe genericamente o ano.

É o Parecer.

Teresinha Pasqualotto Massolini  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Teresinha P. Massolini, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Teresinha P. Massolin, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....